

DECISÃO Nº 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.359(k) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXII, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11, considerando o que consta do processo nº 00066.018392/2019-17, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 22 de janeiro de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela LATAM Airlines, CNPJ nº 02.012.862/0001-60, isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.359(k) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), para as aeronaves modelo B777-32WER de matrículas PT-MUA (MSN 37664), PT-MUB (MSN 37665), PT-MUC (MSN 37666) e PT-MUD (MSN 37667), relativos aos gravadores de mensagens transmitidas por *data link*, observados os seguintes termos:

I - a isenção vigorará até 31 de dezembro de 2020 ou até a ocorrência do próximo *check "C"* de cada uma das aeronaves, o que ocorrer primeiro;

II - a empresa deverá encaminhar à ANAC, em até 30 (trinta) dias do início de vigência desta isenção, evidência de atualização de seus manuais e dos procedimentos operacionais de manuseio de mensagens CPDLC das aeronaves B777 para que fiquem registradas as mensagens entre os pilotos e os controladores de tráfego aéreo; e

III - a empresa deverá apresentar, após instalação/modificação das aeronaves, evidências de cumprimento do requisito de que trata parágrafo 121.359(k) do RBAC nº 121 antes da expiração da validade desta isenção temporária.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente